



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal  
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

---

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 02/2026

**Altera a Lei Municipal nº 853/2018, acrescentando o art. 7-A, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, o Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2026, de autoria do Vereador Valdir Antônio Martendal, e, eu Gelson Coelho do Rozário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 7-A à Lei Municipal nº 853/2018:

**Art. 7º-A** Sem prejuízo das disposições previstas nesta Lei, o Município poderá, alternativamente, no exercício de sua competência administrativa e observados os critérios de conveniência e oportunidade, disponibilizar de forma gratuita, exclusivamente nitrogênio líquido aos produtores rurais do setor leiteiro devidamente cadastrados no Programa de Inseminação Artificial – PIA, para utilização em botijões de propriedade do produtor.

§ 1º O produtor será responsável pela aquisição, manutenção, guarda e segurança do botijão criogênico, bem como por todas as providências técnicas necessárias à correta utilização do nitrogênio líquido.

§ 2º O fornecimento de nitrogênio líquido pelo Município ocorrerá mediante cronograma, critérios e quantidades a serem definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao produtor realizar a retirada no local, data e horário definidos.

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a execução dos serviços de inseminação artificial será de responsabilidade exclusiva do produtor rural, diretamente ou por meio de profissional por ele contratado, não competindo ao Município qualquer responsabilidade técnica, operacional ou civil decorrente da realização do procedimento de inseminação artificial.

§ 4º O fornecimento de nitrogênio líquido de que trata este artigo não implica na obrigatoriedade de disponibilização, pelo Município, de mão de obra, equipamentos, materiais ou assistência técnica para a realização da inseminação artificial.

§ 5º A autorização prevista neste artigo não gera obrigação ac Poder Executivo Municipal, tampouco confere direito subjetivo à percepção de benefícios, ficando sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal  
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

---

eventual implementação condicionada à disponibilidade financeira, ao interesse público e às normas orçamentárias e fiscais vigentes.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias desde que previamente existentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

*Valdir Antônio Martendal*  
Valdir Antônio Martendal  
Vereador Proponente

*Leandro Pagliari Jacobs*  
Leandro Pagliari Jacobs  
Diretor Administrativo  
Câmara de Vereadores de  
São Jorge D'Oeste PR

*05/02/2026*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal  
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar o art. 7º-A à Lei Municipal nº 853/2018, que instituiu o Programa de Inseminação Artificial – PIA no Município de São Jorge D'Oeste, a fim de ampliar as modalidades de execução do programa, sem alteração da sua estrutura original.

A proposta visa autorizar o Município, de forma alternativa e complementar, a disponibilizar exclusivamente o nitrogênio líquido aos produtores rurais devidamente cadastrados, possibilitando que aqueles que disponham de botijão próprio e condições técnicas realizem, por conta própria, os serviços de inseminação artificial.

Trata-se de medida que não revoga nem substitui o modelo atualmente previsto na legislação, mas que confere maior flexibilidade administrativa, permitindo que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente adapte a execução do programa às diferentes realidades dos produtores rurais e à disponibilidade operacional do Município.

O acréscimo proposto atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, ao permitir a racionalização dos recursos públicos, reduzir custos operacionais e incentivar a autonomia dos produtores, sem comprometer os objetivos de fomento ao melhoramento genético do rebanho e ao desenvolvimento da atividade agropecuária local.

Além disso, a previsão expressa das responsabilidades do produtor quanto à aquisição do botijão e à execução dos serviços de inseminação assegura clareza jurídica, delimita obrigações e previne a atribuição de responsabilidades técnicas ou civis ao Município fora do escopo de sua atuação.

Diante do exposto, resta demonstrado o interesse público da proposição, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

  
Valdir Antônio Martendal  
Vereador Proponente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal  
"Fé, Trabalho e Progresso" – 15ª Legislatura 2025/2028

---

## DESPACHO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Ao Diretor Administrativo  
Sr. Leandro Pagliari Jacobs

**Assunto:** Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2026


Trata-se de minuta de Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2026, elaborada por esta Assessoria Jurídica, a pedido de Vereador, encaminhada para fins de análise quanto à regularidade formal e aos trâmites regimentais iniciais.

Procedida a verificação preliminar, não se constata óbice jurídico ou regimental quanto à iniciativa, forma e técnica legislativa, razão pela qual o Projeto encontra-se apto ao regular prosseguimento do processo legislativo.

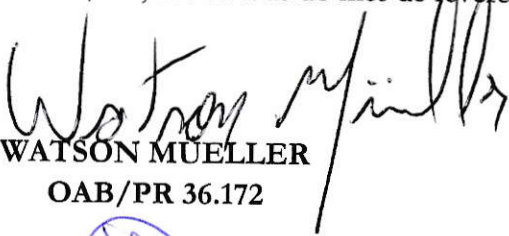
Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 02/2026, com o seu encaminhamento para leitura no expediente da próxima sessão, nos termos do Regimento Interno.

É o despacho.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

  
**Leandro Pagliari Jacobs**  
Diretor Administrativo  
Câmara de Vereadores de  
São Jorge D'Oeste PR

05/02/2026

  
**WATSON MUELLER**  
OAB/PR 36.172

  
**FERNANDA CRISTIELE MARONEZE**  
OAB/PR 76.847